



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 638/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.270/2020
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e fixa outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio, pertencentes ao Estado da Paraíba, apresentarão aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes possibilitarão os recursos necessários para que a Polícia Militar do Estado da Paraíba possa apresentar o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência em todas as escolas públicas do estado da Paraíba.

Art. 3º O estabelecimento de ensino entregará um certificado de participação a todos os presentes à palestra.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de março de 2021.


ADRIANO GALDINO
Presidente